



ESTADO DA PARAÍBA  
REFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR n° 11, de 26 de fevereiro de 2018.**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 95 INTEGRANTE DA LEI N° 317 / 1984, QUE ABORDA SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS;  
Faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º** O artigo 95, constante na Lei n° 317 / 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, abaixo transcrita, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ Art. 95 Ao entrar em férias o funcionário comunicará ao chefe imediato o seu endereço eventual. “

“ **Parágrafo único.** O pagamento de um terço das férias dos servidores públicos deverá ser obrigatoriamente efetuado no final mês anterior ao início do período de usufruto. “

**Art.2º** Revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 95 da Lei n° 317 / 1984, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 26 de fevereiro de 2018; 182 anos de emancipação política.

  
**TIAGO MARCÔNE CASTRO DA ROCHA**  
**Prefeito Constitucional**